



Legislativo

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

LEI N° 347/93

DE 17 DE MAIO DE 1.993

"Estabelece Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Gararu, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, DO ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Gararu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido, nos termos do art. 39 "caput", da Constituição Federal, e do art. 28, "caput", da Constituição Estadual, como Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis.

§ 1º Ficam submetidos ao Regime Estatutário estabelecido no "caput" deste artigo, os atuais servidores:

I - Já sujeitos ao regime estatutário;

II - regidos por legislação especial;

III - ocupantes de cargos em comissão não sujeitos ao regime estatutário.

Art. 2º - Os empregos ou cargos celetistas ocupados, mediante contrato de Trabalho, por servidores de que trata, o artigo 1º desta Lei, até então não sujeitos ao referido Regime Estatutário, ficarão transformados em cargos de provimento efetivo, na data da vigência desta mesma Lei, integrantes do respectivo Quadro de Pessoal do Poder Executivo.

§ 1º - Os correspondentes contratos individuais de trabalho ficarão extintos, automaticamente, com a transformação dos

Assinatura



69 Jan

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

empregos ou cargos celetistas, nos termos do "caput" deste artigo , sendo assegurada aos seus ocupantes a contagem do tempo de serviço' Público anterior e a sua continuidade para todos os fins de direi - tos previstos nas respectivas Leis estatutárias.

§ 2º - Fica vedado, no que se refere a remunera - ção quanto a promoção, avanço ou progressão horizontal, em decorrê - cia do disposto do § 1º deste artigo, o pagamento de atrasados.

Art. 3º - Os cargos providos em comissão, ocupa - dos por servidores de que trata o art. 1º, até então não sujeitos ao regime jurídico estabelecido nesta Lei, permanecerão como cargos de provimento em comissão, sujeitos, porém, ao Regime Estatutário , a partir da vigência desta mesma Lei, integrantes do respectivo Qua - dro de Pessoal do Poder Executivo.

Art. 4º - A partir de 1º de maio, data de vigên - cia desta Lei, os órgãos do Poder Executivo não poderão:

I - Contribuir como empregador ou reter contri - buição de servidor para o Instituto de Administração da Previdência Social IAPAS;

II - recolher contribuição para o Fundo de Garan - tia por Tempo de Serviços (FGTS).

§ 1º - Os servidores dos órgãos e entidades a que se refere o "caput" deste artigo, até então segurados obrigatórios' de outra instituição oficial de previdência social, passarão, a par - tir da vigência desta Lei, já submetidos ao regime Estatutário esta - belecido, a ser segurados obrigatórios do Instituto de Previdência' do Estado de Sergipe-IPES.

§ 2º - Os saldos das contas do Fundo de Garantia' por Tempo de Serviço-FGTS, em nome dos servidores que, quando cele - tistas, tenham optado pelo mesmo regime de garantia, serão libera -

Reitor



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

*G. G. G. G. G. G. G.*

dos de acordo com a legislação específica em vigor.

Art. 5º - Os servidores Públicos Civis a que se refere o art. 1º, atingidos pela modificação de regime jurídico de que trata esta Lei, terão a formalização de sua mudança de regime e o estabelecimento de suas situação-funcional adequados, "ex-ofício", às disposições das respectivas leis estatutárias em vigor, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da vigência desta mesma Lei.

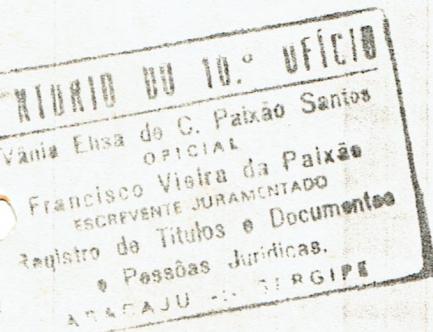
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor, depois de publicada, a partir de 01.05.93.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu-SE, em 17 de maio de 1.993.

*Antônio Roleder de Albuquerque*  
ANTONIO ROLEMBERG DE ALBUQUERQUE

PREFEITO MUNICIPAL



CARTÓRIO DO 10.º OFÍCIO		Registrado em <u>12/08/1993</u>
VÂNIA ELISA DE C. PAIXÃO SANTOS OFICIAL		no livro <u>B / 31</u> às fls. <u>222</u>
FRANCISCO VIEIRA DA PAIXÃO ESCREVENTE JURAMENTADO		sob o n.º <u>23.331</u> e Protocolado
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS e PESSOAS JURÍDICAS		no livro a <u>06</u> sob o n.º <u>23.331</u> doc fls.
RUA CAPITÃO 55 - ARACAJU - SE		<u>Aracaju, 12/08/1993</u>
Vânia Elisa de C. Paixão Santos OFICIAL DO REGISTRO		